

RELATÓRIO ANUAL DO NA - 2018

1. Introdução

O PAA decorreu de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, de acordo com o estipulado no PPA.

O PAA para 2018 foi aprovado, mediante Despacho do Sr. Diretor Geral exarado a 27/10/2017 na Informação nº16/NA de 25/10 /2017, com as alterações autorizadas por Despachos de 19/03/2018, 08/08/2018 e 26/08/2018 e 04/12/2018, nas Informações n.ºs 11/NA/2018, 13/NA/2018, 14/NA/2018 e 19/NA/2019, que abrangeu um total de 19 Auditorias, efetuadas a Temas incluídos no Anexo da Decisão 2007/363/CE.

Refira-se ainda que o NA foi objeto de uma análise independente por parte do IGAMAOT em finais de 2012, para efeito do cumprimento do requisito relativo à análise independente constante no ponto 6 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, tendo sido considerado adequado o Sistema de Auditoria implementado pela DGAV, face aos objetivos e regulamentação aplicáveis.

Ainda durante o ano de 2017, de 4 a 9 de Setembro, as atividades desenvolvidas pelo NA relacionadas com a implementação do ponto 6, do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril foi objeto de uma avaliação por parte da “*Health and food audits and analysis*” (HFAA) da DG (SANTE), integrada na Auditoria ao Sistema Nacional de Auditorias implementado em Portugal, cujo âmbito englobou também o IGAMAOT.

Nas conclusões constantes no Relatório da referida Auditoria por parte HFAA da DG (SANTE) é mencionado a existência de um sistema implementado que é considerado eficaz, o cumprimento dos critérios de formação dos Auditores, a existência de Manual de procedimentos relativo ao sistema de auditoria implementado na DGAV, alinhado com os normativos comunitários aplicáveis. Refere ainda o Manual destinado aos serviços auditados, tendo sido igualmente confirmado que estão a ser aplicadas as regras previstas na Decisão 2007/363/CE, relativas à independência e transparência.

Das recomendações do Relatório constaram, a necessidade da extensão do Sistema Nacional de Auditorias à Região Autónoma da Madeira (RAM), o aperfeiçoamento da classificação de risco aos Temas a auditar, bem como alguns aspetos particulares relativos ao conteúdo dos Relatórios, situações essas já colmatadas pela DGAV/NA.

2. Procedimentos seguidos nas Auditorias Internas

As Auditorias foram realizadas de acordo com o “Manual de Procedimentos – Auditorias Internas” (MPAI) versão 06 e 07, e o “Manual de Boas Práticas Para os Serviços Auditados”, aprovados pelo Senhor Diretor Geral.

Os “Auditores” do NA são Técnicos Superiores da DGAV com vários anos de experiência profissional nos diversos Temas que são auditados. O NA tem 6 Auditores em regime de tempo inteiro. Em complemento tem uma bolsa de 31 Auditores em regime de tempo parcial, constituída por outros Auditores e Peritos Técnicos das Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) sendo 11 da DSAVRLVT, 4 da DSAVRAL, 7 da DSAVRA, 1 da DSAVRN e 6 da DSAVRC e ainda 8 Auditores da Direção Regional de Agricultura (Drag) da Região Autónoma dos Açores (RAA).

As EA para cada Auditoria foram constituídas pelo menos por 2 pessoas, sendo uma do NA, que desempenhou as funções de Coordenador da Auditoria (CA), e a outra do NA ou de uma DSAVR, que não a auditada.

Os “Auditores” do NA receberam formação específica em “Auditorias Internas de Qualidade – Metodologias de Implementação”, realizada pelo Instituto Nacional de Administração (INA: www.ina.pt). Esta formação teve como referência o Regulamento 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, a Decisão da Comissão 2006/677/CE de 29 de Setembro, a Decisão da Comissão 2007/363/CE de 21 de Maio e as Normas ISO 19011/2002 e 9001/2008.

3. Programa Anual de Auditoria (PAA) para 2018

a) Auditorias realizadas

As 19 Auditorias efetuadas tiveram a seguinte distribuição pelas UO: 5 Auditorias nos Serviços Centrais, 8 Auditorias nas DSAVR, 3 Auditorias nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), 2 Auditorias na Drag da RAA e 1 Auditoria na *Direção de*

Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV) da Direção Regional de Agricultura (DRA) da Região Autónoma da Madeira (RAM), incidiram nos Temas a seguir discriminados:

Auditorias de Rotina:

Temas abrangidos

1. Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal (PCOAA);
2. Plano de Controlo Oficial das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (PCEET);
3. Plano de Controlo de Suplementos Alimentares (PCSA);
4. Plano de Controlo de Grupos Específicos (PCGE);
5. Plano de Controlo dos Materiais de Contato (PCMC);
6. Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR);
7. Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA);
8. Plano Integrado de Controlo Oficial de Pisciculturas (PICOP);
9. Plano de Controlo Oficial da Língua Azul;
10. Plano de Controlo Oficial da Gripe Aviária
11. Plano de Contingência da *Xylella fastidiosa*;
12. Plano de Controlo do Epitrix;
13. Plano de Controlo do Bem-estar Animal – Transporte marítimo e abate;
14. Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos, vertente Subprodutos (PACE - Subprodutos);
15. Plano de Controlo de Restos de Cozinha e de Mesa de Transportes Internacionais.
16. Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE).

Quadro 1

Nº da Auditoria	Local	Tema
1	DSNA	Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal (PCOAA);
2	DSPA	Plano de Controlo Oficial das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (PCEET) e Programa de Erradicação do Brucelose dos Pequenos Ruminantes
3	DRAPC	Plano de Contingência da Xylella fastidiosa e Plano de Controlo do Epitrix;
4	DRAPC	Plano de Controlo de Suplementos Alimentares (PCSA); Plano de Controlo de Grupos Específicos (PCGE) e Plano de Controlo dos Materiais de Contato (PCMC);
5	DSAVRLVT	Programa de Erradicação do Brucelose dos Pequenos Ruminantes
6	DSAVRN	Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal (PCOAA);
8	DRAP LVT	Plano de Controlo de Suplementos Alimentares (PCSA); Plano de Controlo de Grupos Específicos (PCGE) e Plano de Controlo dos Materiais de Contato (PCMC);
9	DSAVRLVT	Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR); Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA) e Plano de Controlo Oficial das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (PCEET)
10	DSAVRA	Plano de Controlo Oficial de Alimentação Animal (PCOAA);
12	DSPA/DGAMV/ DSSA/DSNA- DAA	Plano Integrado de Controlo Oficial de Pisciculturas (PICOP);
13	DSAVRC	Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR); Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA) e Plano de Controlo Oficial das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (PCEET)
14	Drag da RAA	Plano de Controlo do Bem-estar Animal – Transporte marítimo e abate;
17	DSAVRN	Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR); Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA);

18	DSAVRALG	Plano de Controlo Oficial da Língua Azul; Plano de Controlo Oficial da Gripe Aviária; Programa de Erradicação do Brucelose dos Pequenos Ruminantes.
19	Drag da RAA	Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos, vertente Subprodutos (PACE - Subprodutos); Plano de Controlo de Restos de Cozinha e de Mesa de Transportes Internacionais.
20	DSSA	Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR); Plano de Inspeção dos Géneros Alimentícios (PIGA);
23	DSAVRA	Plano de Controlo Oficial da Língua Azul e Plano de Controlo Oficial da Gripe Aviária.
25	DSNA	Plano de Controlo de Suplementos Alimentares (PCSA); Plano de Controlo de Grupos Específicos (PCGE) e Plano de Controlo dos Materiais de Contato (PCMC);
26	DSAV da DRA da RAM	Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE).

b) Constatações, Conclusões e Recomendações nas Auditorias de Rotina

As Auditorias são efetuadas na base de uma amostragem de assuntos e requisitos da Legislação, Normas, Instruções e Manuais referentes à implementação das atividades de coordenação, controlo, supervisão e execução do (s) Tema (s) que em cada auditoria são sujeitos a avaliação. A amostragem dos assuntos e requisitos a avaliar são preparados pelas EA.

Na amostragem de assuntos e requisitos auditados nas **19 AI efetuadas**, as Constatações foram classificadas do seguinte modo:

- Constatações positivas (CP);
- Observações (Obs);
- Não Conformidades menores (NCm);
- Não Conformidades maiores (NCM).

A “CP” é a atividade ou situação considerada como ponto forte.

A “Obs” é o requisito considerado conforme (que está a ser cumprido), mas que deve ser sujeito a uma oportunidade de melhoria.

A “NCm” é o requisito que não está a ser cumprido, referente a uma falha isolada na implementação de requisito que não coloca em causa de modo significativo a qualidade dos resultados da actividade desenvolvida, no funcionamento do sistema ou nos objectivos a atingir.

A “NCM” é o requisito que não está a ser cumprido, referente a ausência ou falha sistemática na implementação de requisito com implicações significativas na qualidade dos resultados da actividade desenvolvida, no correto funcionamento do sistema ou nos objectivos a atingir e situações consideradas de risco imediato para a saúde pública e animal.

As Constatções verificadas durante as AI realizadas em 2018 foram classificadas do seguinte modo:

Quadro 2

N.º da auditoria	CP	Obs	NCm	NCM	Total
1	15	7	6	-	28
2	14	4	7	-	25
3	14	1	3	-	18
4	15	4	1	-	20
5	25	1	9	-	35
6	12	6	3	-	21
8	14	6	2	-	22
9	16	2	6	-	24
10	6	13	2	-	21
12	11	2	4	-	17
13	12	3	4	-	19
14	12	4	2	-	18
17	10	5	4	-	19
18	22	2	7	-	31
19	16	6	10	-	32
20	15	1	5	-	21

23	11	-	11	-	22
25	8	1	3	-	12
26	15	2	8	-	25
TOTAL	263	70	97	-	430

Nos Relatórios Preliminares e Finais a EA emite Conclusões relativamente a cada um dos assuntos sujeitos a amostragem no (s) Tema (s) abrangido (s) pelas AI. Estas Conclusões, que são o resultado de uma avaliação do Tipo de Constatações verificadas (Cp, Obs, Ncm e NcM) nos requisitos dos assuntos amostrados em cada uma das AI.

A metodologia a seguir relativamente à Conclusão a emitir pela EA encontra-se descrita no MPAl. As Conclusões podem ser classificadas em Não Satisfatório (**NS**), Quase Satisfatório (**QS**), Satisfatório (**S**) e Muito satisfatório (**MS**).

Consoante a amostragem avaliada em sede de auditorias o relatório pode apresentar uma conclusão relativa à parte geral do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril e outra relacionada com a parte específica do Tema (s) em avaliação, ou então uma só relacionada com as duas partes.

Assim as Conclusões, relativas à parte Geral (questões gerais do Regulamento (CE) 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho) e à parte Específica dos Temas em avaliação - execução dos controlos oficiais, das outras atividades oficiais e das supervisões), emitidas durante as AI realizadas em 2018 e que constam nos respetivos Relatórios foram as seguintes:

Quadro 3

N.º da Auditoria	NS	QS	S	BS	MS
1	-	-	X (***)	-	-
2	-	-	X (***)	-	-
3	-	-	-	-	X (***)
4	-	-	-	-	X (***)
5	-	-	-	X (**)	X (*)

6	-	-	-	X (***)	
8	-	-	-	-	X (***)
9	-	-	-	X (*)	X (**)
10	-	-	X (***)	-	-
12	-	-	X (***)	-	-
13	-	-	-	X (***)	-
14	-	-	-	X (***)	-
17	-	-	-	X (***)	-
18	-	-	-	X (**)	X (*)
19	-	-	-	X (* e **)	-
20	-	-	-	X (***)	-
23	-	-	X (***)	-	-
25	-	-	-	X (***)	-
26	-	-	-	X (* e **)	-

Parte Geral (*),
 Parte específica (**)
 Parte geral/específica (***)

A “Recomendação” de acordo como MPAI é o “aconselhamento/opinião relacionado com não conformidades e observações detetadas durante a auditoria, que se traduz em solicitação descrita no Relatório Final e que obriga à elaboração de um Plano de Ação”.

Em várias situações as UO apresentam ações de melhoria e corretivas a Observações e Não conformidades na altura dos Comentários ao Relatório Preliminar que são avaliadas e, no caso de serem consideradas aceitáveis, não há lugar à elaboração das respetivas Recomendações.

O número de Recomendações das auditorias efetuadas em 2018 foram as seguintes:

Quadro 4

N.º da Auditoria	Nº de Recomendações
1	9
2	7
3	-
4	2
5	4

6	Fase de RP
8	6
9	5
10	7
12	4
13	6
14	3
17	8
18	2
19	3
20	4
23	4
25	2
26	-

4. Ações de seguimento das Auditorias de Rotina

O processo utilizado para o seguimento do Plano de ação (PdA) apresentado para as Recomendações existentes nos Relatórios finais é o de avaliação documental do Plano e eventuais esclarecimentos adicionais até se concluir pela sua aceitação total, encerrando-se a AI em causa. No entanto em situações particulares, definidas no MPAI, pode haver Auditorias Esporádicas no ano seguinte ou ações imediatas no âmbito dos CO.

O resultado da avaliação efetuada aos PdA é comunicado de imediato à (s) UO (s) envolvida (s) e, no caso de não ser aceite na sua totalidade, fica em aberto até resolução da situação.

O NA monitoriza o encerramento dos PdA e das auditorias em causa procurando que a (s) UO (s) envolvida (s) promova a elaboração/envio de informação/documentação necessária ao encerramento.

Tendo em vista fazer um ponto da situação da situação das auditorias relativamente ao encerramento dos PdA e das auditorias em causa o NA elabora e divulga 2 vezes por ano o Relatório Semestral – Seguimento das auditorias, ponto da situação.

À data de 31 de Dezembro a informação relacionada com os PdA das auditorias, descrita no Relatório Semestral – Seguimento das auditorias, ponto da situação (dezembro de 2018) era a seguinte:

- N.º Auditorias encerradas 174
- N.º Auditorias em aberto, em avaliação – 38 com a seguinte distribuição por ano:
 - ✓ Uma em 2008;
 - ✓ Quatro em 2013;
 - ✓ Nove em 2014;
 - ✓ Três em 2015.
 - ✓ Quatro em 2016;
 - ✓ Cinco em 2017;
 - ✓ Doze em 2018.

O NA vai continuar a desenvolver esforços junto das Unidades orgânicas envolvidas para encerrar estas AI no 1º Semestre de 2019.

5. Auditorias fora do Programa Anual de Auditorias (PAA)

Durante o ano foi efetuada uma auditoria de carácter inspetivo fora do âmbito do PAA e por isso do Regulamento (CE) n.º 882/2004 sobre o seguinte Tema: Licenciamento e controlo de produtos fitofarmacêuticos.

A auditoria foi determinada superiormente pela Senhora Subdiretora Geral, que tem competências sobre a matéria em causa, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 15262, de 21 de Novembro de 2012 que estabeleceu as competências do NA.